

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 465, DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas *roaming* ao longo de estradas federais.

**Autor:** Deputado Roberto Britto

**Relator:** Deputado Augusto Coutinho

### **VOTO em separado do DEPUTADO Rogério Peninha Mendonça**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 465 de 2011, do nobre Deputado Roberto Britto, obriga as operadoras de telefonia móvel a realizar chamadas em roaming, independente de prévio acordo intraestadual entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais.

A proposta estabelece que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação, regulamentando, no que couber, as soluções técnicas necessárias.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, está na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e em seguida vai para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No dia 19/10/2011, a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou o parecer do deputado Wolney Queiroz (PDT/PE), pela aprovação da matéria.

O Relator nesta Comissão é pela aprovação do projeto.

## II – VOTO

A telefonia celular é hoje o principal vetor de universalização das telecomunicações no País. Ao fim de maio de 2012, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tínhamos quase 255 milhões de acessos habilitados em todo o Brasil, sendo que pouco mais de 208 milhões deles (81,78%) eram acessos pré-pagos.

Além disso, dados recentes mostram que a telefonia móvel é preponderante não apenas no serviço de voz no território nacional. Uma pesquisa divulgada em 21 de junho pela Telebrasil mostra que, dos 75 milhões de acessos à internet em banda larga existentes no Brasil, 56,4 milhões (75,2%) são de banda larga móvel.

Portanto, a preocupação externada pelo nobre Deputado Roberto Britto, ao apresentar o Projeto de Lei nº 465, de 2011, é mais que justa, e reflete seu compromisso com a universalização das telecomunicações.

Conforme a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT) –, o Serviço Móvel Pessoal (SMP) é prestado em regime privado e, portanto, a liberdade prevalece como regra, não cabendo obrigatoriedades contrárias ao que foi estabelecido nos editais de prestação deste serviço.

Ressalta-se que, com a aprovação da proposta, a atual abrangência das redes instaladas pelas prestadoras de SMP será alterada, acarretando a necessidade de se refazer a topologia das mesmas.

Junta-se a isso, o fato de que no dia 13 de junho de 2012, as licenças de operação da nova tecnologia de quarta geração (4G) foram licitadas, com a vinculação da faixa de 450 MHz e imposições de metas de cobertura, inclusive em áreas rurais, às empresas de telecomunicações.

As metas exigidas em relação à faixa de espectro de 450 MHz seguem no sentido de que as concessionárias, permissionárias ou autorizatórias devem permitir o atendimento da seguinte forma:

1. 30% municípios da área rural devem ser atendidos até 31/12/2013; 60% até 31/12/14; 100% até 31/12/2015; e escolas rurais localizadas até 30 Km do limite do distrito sede;
2. Até 31/12/2017 devem ser atendidos municípios definidos pela Anatel; e todas as escolas rurais em 100% dos municípios brasileiros. As metas poderão ser cobertas com qualquer serviço: Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Para cobrir todas as rodovias federais, seria necessária a implementação de um alto número de Estações Radio Base (ERBs) e de

soluções técnicas, usando repetidoras que, na maior parte do tempo, ficariam ociosas, contribuindo para aumentar a escassez e a ineficiência de uso do espectro de radiofrequência.

É importante frisar que a tecnologia aplicada no SMP utiliza, cada vez mais, radiofrequências nas faixas mais altas, não destinadas a uma grande cobertura, mas sim destinadas a atender um grande volume de capacidade de comunicações, tornando o serviço menos abrangente para o atendimento de rodovias.

Para a viabilidade da proposta, além da necessidade de ajustar os impactos econômicos, é importante o desenvolvimento de uma política de atribuição do espectro que garanta ao SMP obter tanto maior capacidade, quanto maior cobertura, em bandas mais baixas. Com a utilização da faixa de 700 MHz, por exemplo, o aumento de cobertura ao longo de toda a extensão do território brasileiro pode ser facilitado, dentre outros benefícios.

Por fim, registra-se que em todo o Brasil há cerca de 117 mil km de rodovias federais que só podem ser cobertas adequadamente, por exemplo, com o Serviço Móvel Global por Satélites (SMGS).

Desse modo, entendemos que a proposição que aqui analisamos está em grande parte prejudicada, tendo em vista o leilão das licenças de operação da quarta geração (4G), com a vinculação da faixa de 450 MHz e novas imposições de metas de cobertura, inclusive em áreas rurais, ocorrida após a sua apresentação. Assim, não nos resta opção senão a de oferecer voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 465, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA